

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia vinte de abril de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco A - Curitiba, PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD, que ao final assinam, para tratar dos assuntos previstos na pauta desta reunião. O Sr. Marcel Martins Malczewski, Presidente do Colegiado, deu boas-vindas a todos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. Registrou, em seguida, a presença, por videoconferência, dos Conselheiros Andriei José Beber, Carlos Biedermann e Marco Antonio Bologna. Registrou, ainda, que o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE optou por assistir as apresentações dos itens informativos relativos ao Formulário 20-F juntamente com o CAD, porém com registro de suas observações em ata própria daquele Colegiado. Assim, estarão presentes nesta reunião os Srs. Luiz Claudio Maia Vieira, membro do CAE, e Adilson Dvulathca, assessor do Comitê, nos itens 4 a 6. Na sequência, sobre o item **1. Atualização do cenário financeiro da Companhia e execução orçamentária**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, apresentou o cenário econômico-financeiro da Companhia, bem como seus efeitos em relação à crise hídrica e ao Orçamento Empresarial aprovado para o exercício de 2022, incluindo as informações sobre os resultados preliminares do primeiro trimestre de 2022. O Conselho de Administração tomou conhecimento e discutiu os temas apresentados, cujas informações detalhadas ficam registradas na apresentação disponibilizada, que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária – SEC. Solicitou a manutenção de reportes mensais sobre tais assuntos, com ênfase, no reporte de maio de 2022, em informações sobre as ações da Companhia para pontos relevantes apresentados pelo Sr. Moura na reunião de hoje. Em seguida, sobre o item **2. Deliberação sobre "Instrumentos para Equacionamento de Caixa"**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, juntamente com sua equipe, apresentou proposta de revisão da autorização vigente deste Conselho de Administração para equacionamento de caixa entre a Copel (Holding) e suas Subsidiárias Integrais, tendo em vista a última atualização do Estatuto Social. Explicou que a proposta delega autorização dentro de limites estabelecidos conforme prevê o artigo 28, inciso XXVI, do Estatuto em questão, para a realização de aportes nas Subsidiárias Integrais nos casos de equacionamento de caixa. A seguir foram ouvidos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que registraram ter apreciado e discutido o tema em sua 254ª reunião, realizada em 19.04.2022, e recomendaram a este Conselho sua aprovação. O Conselho de Administração, após analisar e discutir o tema, considerando manifestação favorável da Diretoria Reunida, em sua 2498ª Reunião, de 18.04.2022, e ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, deliberou, por unanimidade, autorizar a Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores para que eventuais insuficiências de recursos que não vierem a ter cobertura através de seus recursos operacionais e/ou de financiamento sejam cobertas na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs pela Copel (Holding) na respectiva Subsidiária Integral, a serem homologados na primeira Assembleia Geral seguinte aos referidos adiantamentos. Nesse sentido, as alterações necessárias deverão ser solicitadas à Diretoria de Governança, Risco e Compliance, que providenciará a

documentação necessária à deliberação da Assembleia Geral. O Conselho de Administração definiu, também, que soluções semelhantes, regularmente adotadas para equacionamento de caixa, sejam objeto de emissão de relatório trimestral a ser apresentado ao Colegiado, limitando o valor acumulado dos AFACs nas Subsidiárias Integrais em R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) no exercício fiscal. Em continuidade, sobre o item **3. Deliberação sobre prestação de Garantia para a 7ª Emissão de Debêntures da Copel DIS - Partes Relacionadas**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, juntamente com sua equipe, tendo em vista a necessidade de recursos da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, apresentou proposta para emissão e prestação de garantia para a 7ª Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Copel Distribuição S.A. Registrou que, para tanto, deu início, em fevereiro de 2021, aos trabalhos de contratação de banco para estruturar as operações e realizou consultas às instituições financeiras credenciadas para tais estruturas. Explicou que, após as negociações (1ª, 2ª e 3ª fase), a proposta vencedora foi a apresentada pelo consórcio que possui como Coordenador Líder a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., tendo como Coordenadores a Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., o Banco ABC Brasil S.A. e a Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Nesse contexto, é necessário, conforme as condições solicitadas para realizarmos a emissão, a **(1.) Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 7ª (sétima) emissão de debêntures, para distribuição pública, com esforços restritos da Copel Distribuição S.A. (“Copel D” ou “Emissora”)**. Exame, discussão e votação da proposta de prestação de Fiança (conforme definido abaixo), com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), no âmbito da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, da Copel D, no montante total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Emissão”, “Debêntures” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta Restrita”), cujos termos e condições serão descritos na “*Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A.*” a ser celebrada entre a Companhia, a Copel D e o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão” e “Debenturistas”, respectivamente). **(2.) Delegação de poderes à Diretoria e procuradores da Companhia.** Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão da Fiança (conforme abaixo definida) no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar, praticar todos os atos e assinar a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”) com os Coordenadores (conforme abaixo definidos) da Oferta Restrita podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização

da Emissão e da Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a Agência de Rating, o agente fiduciário da Emissão, os assessores legais, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), dentre outros; e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. Foram apresentadas as principais características e condições da Emissão e da Oferta Restrita descritas abaixo: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Copel D; **(b) Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(c) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização; **(d) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(e) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, sendo: (i) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) no mínimo, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e, no máximo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e, no máximo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série. O montante total a ser alocado nas Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) e nas Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definidas) será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os referidos limites mínimos e máximos; **(f) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem prejuízo da garantia adicional fidejussória a ser prestada na forma da Fiança (conforme abaixo definida); **(h) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado total das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos) com cancelamento total das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série a “Data de Vencimento”); **(i) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(j) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo: (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) no mínimo, 700.000 (setecentas mil) e, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Segunda Série; e (iii) no mínimo, 200.000 (duzentas mil) e, no máximo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Terceira Série. A quantidade final de Debêntures a ser

alocada na Segunda Série e na Terceira Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), observados os referidos limites mínimos e máximos estabelecidos nos subitens (ii) e (iii) acima; **(k) Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes entre as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de forma que o volume e a quantidade final de Debêntures a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observados o volume e a quantidade mínimos e máximos previstos, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" as Debêntures objeto da Oferta Restrita a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e as Debêntures objeto da Oferta Restrita a serem distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série"; **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em qualquer hipótese acrescido de sua respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, havendo a possibilidade de ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada data de integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; **(m) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(n) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo

diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida da sobretaxa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definidos na Escritura de Emissão) ou na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, na data de um eventual Resgate antecipado Facultativo Total ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos), o que ocorrer primeiro ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); **(o) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a até 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) ou na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos) descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"); **(p) Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("Taxa IPCA+/2030"), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) ou na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento

(conforme abaixo definidos) descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração”); **(q) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** (i) *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, sem qualquer carência, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, ou na data de eventual Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); (ii) *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, sem qualquer carência, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, ou na data de eventual Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:* Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Terceira Série deverão ser pagos semestralmente, sem qualquer carência, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, ou na data de eventual Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série, na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série “Data de Pagamento da Remuneração”); **(r) Amortização do Valor Nominal Unitário:** (i) *Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:* O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado, anualmente, em 2 (duas) parcelas, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou na data de eventual Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (ii) *Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:* O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, anualmente, em 2 (duas) parcelas, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na data de eventual Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (iii) *Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série:* O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado, anualmente, em

3 (três) parcelas, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na data de eventual Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série, na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; **(s) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento. Os pagamentos serão feitos pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do banco liquidante da emissão ("Banco Liquidante"); **(t) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador (a ser definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(u) Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, observado que será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(v) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e da previsão de vencimento antecipado na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(w) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento; **(x) Repactuação:** As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada; **(y) Publicidade:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na Central de Balanços, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<http://ri.copel.com/>) ("Avisos aos Debenturistas"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o agente fiduciário da Emissão e à B3, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração dos Jornais de Publicação após a Data de Emissão; **(z) Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures; **(aa) Tratamento Tributário:** As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo

2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”); **(bb) Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão; **(cc) Classificação de Risco:** Será atribuído *rating* em escala nacional pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (“Agência de Rating”), ou equivalente pela Fitch Ratings e/ou Moody’s America Latina para a Emissão das Debêntures até a Primeira Data da Integralização, o qual deverá ser atualizado anualmente a partir da data de emissão do primeiro relatório de *rating* até a Data de Vencimento, ou a data de resgate antecipado das Debêntures (se aplicável) ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Debêntures de qualquer série, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; **(dd) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo agente fiduciário da Emissão, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da Fiança (conforme abaixo definida) (“Obrigações Garantidas”), a Companhia prestará garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), obrigando-se, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta Restrita, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão (“Valor Garantido” e “Fiança”, respectivamente). A Companhia expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); **(ee) Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial; **(ff) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos Escritura de Emissão; e (ii) tenham transcorrido 23 (vinte e três) meses da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) da Data de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a

data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, e incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série (exclusive); **(gg) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) tenham transcorrido 47 (quarenta e sete) meses da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, calculado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, e incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série (exclusive); **(hh) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures da Terceira Série exceda 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série"), observados os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série será equivalente ao maior entre (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das

Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme metodologia a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série; **(ii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Exclusivamente no que diz respeito às Debêntures da Terceira Série, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada caso o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures da Terceira Série exceda 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente (1) para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série e (2) para as Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso); e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado (a ser definido na Escritura de Emissão), observado, com relação às Debêntures da Terceira Série, que a taxa para cálculo do valor do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ser menor ou igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Terceira Série com o prazo médio dos fluxos de pagamentos, ponderado pelo valor presente desses fluxos, conforme descrito na Resolução nº 3.947 de 27 de janeiro de 2011, (*duration*) mais próxima à *duration* das Debêntures da Terceira Série na data do resgate antecipado, com o *spread* sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Terceira Série com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.751. A realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será condicionada à adesão da totalidade dos Debenturistas da referida série. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja realizado no âmbito de uma Oferta de Resgate, este deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo certo que a referida data deverá estar prevista no edital para a referida Oferta de Resgate Antecipado; **(jj) Aquisição Facultativa:** Observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá (i) a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e (ii) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Terceira Série, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução

CVM 620”): (a) por valor igual ou inferior ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, (ii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; ou (iii) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série; ou (b) por valor superior ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (ii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; ou (iii) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, sendo certo que, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, a aquisição facultativa deverá, necessariamente constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620 e outras disposições a serem previstas na Escritura de Emissão (“Aquisição Facultativa”); **(kk) Vencimento Antecipado Automático:** Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário da Emissão deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”); **(ll) Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”), o agente fiduciário da Emissão deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e o quórum específico a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série aqui previstas poderão também ser convocadas pela Emissora e/ou pelos Debenturistas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **(mm) Destinação dos Recursos:** Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão destinados para (i) o reforço do capital de giro da Emissora; (ii) a amortização da terceira parcela de principal (valor nominal unitário, atualizado ou não, conforme aplicável) ou resgate das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora; e (iii) a amortização da segunda parcela de principal (valor nominal unitário, atualizado ou não, conforme aplicável) ou resgate das debêntures de cada uma das seguintes emissões da Emissora: 4ª (quarta) emissão e 5ª (quinta) emissão de debêntures. Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série serão destinados exclusivamente para investimentos para expansão, renovação ou melhoria e/ou reembolso de despesas da rede de distribuição de energia elétrica da Emissora, vinculada ao “Contrato de Concessão nº46/1999-ANEEL”, de 24 de junho de 1999, conforme aditado de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº46/1999-ANEEL”, de 9 de dezembro de 2015 (“Contrato de Concessão”), tendo sido o projeto, objeto do Contrato de Concessão, enquadrado como prioritário conforme a Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 1.284/SPE, de 23 de março de 2022, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do

CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Projeto”), a ser descrito na Escritura de Emissão; **(nn) Procedimento e Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, os “Coordenadores”), responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição da Emissão, a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a COPEL, e serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Escritura de Emissão, observadas as disposições do artigo 11 da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), conforme alterada, e nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476; **(oo) Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; e (b) do volume e da quantidade final de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”); **(pp) Depósito para Distribuição Primária e Negociação Secundária:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento liquidados financeiramente e (c) custódia eletrônica realizadas por meio da B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, observadas as restrições previstas na regulamentação em vigor, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A restrição à negociação entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Escritura de Emissão deixará de ser aplicável caso a Emissora venha a obter o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476; e **(qq) Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures e à Oferta Restrita, inclusive com relação à definição dos eventos de vencimento antecipado, serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição das Debêntures, e serão negociadas pelos diretores da Emissora e da Companhia. A seguir foram ouvidos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, registraram ter apreciado e discutido o tema em sua 254ª reunião, realizada em 19.04.2022, e recomendaram a este Conselho a aprovação da prestação da garantia da operação em questão. Após análise do assunto e da

documentação disponibilizada, que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária, e ouvir recomendação favorável do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses - NPC 0106, deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas, condicionado à aprovação societária da Emissão e da realização da Oferta Restrita pela Copel Distribuição S.A.: (i) aprovar a prestação da Fiança pela Companhia, com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Copel Distribuição S.A. no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e das Debêntures, de forma que a Companhia se obrigará perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora das obrigações da Copel Distribuição S.A. decorrentes das referidas Debêntures nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (ii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição das Debêntures e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima.

Posteriormente, sobre o item **4. Apresentação do Formulário 20-F (Versão Preliminar) - 2021/2022**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, juntamente com sua equipe, apresentou informações sobre o andamento dos trabalhos relativos ao Formulário 20-F 2021/2022, destacando os pontos de atenção identificados, em conformidade com a minuta disponibilizada, que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC. O Conselho de Administração tomou conhecimento, discutiu o assunto, cujo detalhamento consta no material disponibilizado que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC, e apresentou recomendações relacionadas ao tema, que retornará em reunião próxima para deliberação.

A seguir, a respeito do item **5. Apresentação dos Fatores de Risco para o Formulário 20-F (Versão Preliminar)**, o Sr. Vicente Loiacono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance - DRC, acompanhado de sua equipe, apresentou a proposta relacionada aos fatores de risco a serem abordados no Formulário 20-F (2021/2022), destacando as principais alterações realizadas nesta seção do Formulário, bem como os pontos de atenção identificados, em conformidade com a minuta disponibilizada, que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC. O Conselho de Administração tomou conhecimento, discutiu o assunto, cujo detalhamento consta no material disponibilizado que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC, e apresentou recomendações relacionadas ao tema.

Em seguida, sobre o item **6. Apresentação da Auditoria Externa sobre os trabalhos relativos às Demonstrações Financeiras e Controles Internos de 2021, para fins de emissão do Formulário 20-F**, O Sr. Jonas Dal Ponte, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes - Deloitte, realizou apresentação em conformidade com a que foi disponibilizada a este Comitê, mencionando, entre outras coisas, que os procedimentos

de auditoria estão em andamento e, conforme informado anteriormente, na conclusão dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2021 esperam emitir relatório com parágrafo de opinião padrão, ressaltando que a data estimada do relatório é 27.04.2022. Mencionou, também, que os principais procedimentos de auditoria em andamento são da área de Eventos Subsequentes e que a emissão do relatório ocorrerá após a conclusão dos seguintes itens pela Copel: aprovação para emissão das demonstrações financeiras pelo Conselho de Administração, conclusão do Formulário 20-F; emissão da avaliação da eficácia dos controles internos sobre a elaboração de relatórios financeiros pela Diretoria e emissão da carta de representação da Diretoria. O Conselho de Administração analisou e debateu as informações recebidas, cujo detalhamento está registrado no material disponibilizado e que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária. Registrou que o assunto deverá retornar para deliberação em reunião próxima. Em continuidade, sobre o item **7. Deliberação sobre o Relato Integrado 2021**, o Sr. Vicente Loíacono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance - DRC, acompanhado de sua equipe, apresentou o conteúdo do Relato Integrado Copel 2021, e sua versão diagramada, destacando os principais assuntos do documento, bem como as principais melhorias do ciclo 2021. A seguir foram ouvidos os membros do Comitê de Desenvolvimento Sustentável - CDS, que registraram ter apreciado e discutido o tema em sua 11ª reunião, realizada em 19.04.2022, e recomendaram a este Conselho sua aprovação, registrando, adicionalmente, que ressaltaram à DRC a importância do envolvimento do CDS desde o início do processo de elaboração, a fim de possam colaborar com as diretrizes para a estruturação das informações a serem apresentadas, com o objetivo de contínuo aprimoramento do Relato Integrado da Companhia. Após análise da documentação, que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, após ouvir o CDS, aprovar o Relato Integrado 2021, por entender que seu conteúdo está adequado e robusto para futura publicação, porém com as inclusões das sugestões externadas durante a reunião pelos Conselheiros, as quais serão devidamente providenciadas pela DRC. Na sequência, a respeito do item **8. Deliberação sobre a Política de Mudança do Clima**, o Sr. Vicente Loíacono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance - DRC, acompanhado de sua equipe, apresentou proposta de revisão da Política de Mudança do Clima, em atendimento às normas internas da Companhia e às melhores práticas de mercado. A seguir foram ouvidos os membros do Comitê de Desenvolvimento Sustentável - CDS, que registraram ter apreciado e discutido o tema em sua 10ª reunião, realizada em 10.03.2022, e recomendaram a este Conselho sua aprovação. Após análise do assunto, considerando manifestação favorável do CDS acima registrada, bem como da Diretoria Reunida, em sua 2489ª Reunião, de 08.03.2022, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão da Política de Mudança do Clima - NPC 0312, nos termos da minuta apresentada e que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária, por considerá-la adequada às boas práticas de mercado e aos compromissos corporativos e alinhada às questões do Plano de Neutralidade de Carbono da Companhia. Posteriormente, sobre o item **9. Deliberação sobre o resultado dos indicadores do Programa "Prêmio Por Desempenho - PPD 2021"**, o Sr. Carlos Movar Martins Machado, Gerente Assistente da Diretoria de Gestão Empresarial, apresentou informações detalhadas sobre os resultados finais do Prêmio Por Desempenho - PPD 2021, em conformidade com a documentação disponibilizada, que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária. A seguir foram ouvidos os membros do Comitê de Desenvolvimento Sustentável - CDS, que registraram ter apreciado e discutido o tema em sua 11ª reunião, realizada em 19.04.2022, e recomendaram a este Conselho sua aprovação. Após apreciar o material disponibilizado, debater o assunto, considerando

manifestação favorável do CDS acima registrada, bem como recomendação favorável da Diretoria Executiva, em sua 2498ª Reunião, de 18.04.2022, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar os resultados do Prêmio Por Desempenho - PPD 2021. Em seguida, sobre o item **10. Atualização monetária do limite para compras sem licitação**, a Sra. Ana Letícia Feller, Diretora de Gestão Empresarial, juntamente com o Sr. Carlos Movar Martins Machado, Gerente Assistente da Diretoria de Gestão Empresarial, apresentaram proposta para correção monetária dos limites de dispensa de licitação pelo valor na Copel, nos termos previstos no item 8.1.5 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a fim de buscar agilidade para as contratações e compras de pequena monta na Companhia. Após analisar e debater o assunto, considerando a recomendação favorável da Diretoria Executiva, em sua 2498ª Reunião, de 18.04.2022, e o Parecer Jurídico também favorável disponibilizado, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, autorizar a atualização dos limites de dispensa de licitação pelo valor, nos termos do material disponibilizado e que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária. Em continuidade, sobre o item **11. Informações sobre o Programa de Conscientização de Segurança da Informação na Copel**, a Sra. Ana Letícia Feller, Diretora de Gestão Empresarial, acompanhada de sua equipe, apresentou informações atualizadas acerca do Programa de Conscientização de Segurança da Informação na Copel, dando ciência sobre detalhes da plataforma adquirida, estratégia de implantação e cronograma das ações para o corpo dos empregados, terceirizados, diretorias, conselhos e comitês. O Conselho de Administração apreciou e discutiu o tema, cujas informações detalhadas constam no material de apoio disponibilizado e que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária, e registrou a importância da participação de todos nas ações de conscientização e nos treinamentos propostos, a fim de promover a elevação da maturidade em segurança da informação na Companhia. Posteriormente, sobre o item **12. Reporte do Comitê de Auditoria Estatutário**, o Sr. Marco Antônio Barbosa Cândido, Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, registrou que o CAE, em sua 254ª Reunião, realizada em 19.04.2022, além das matérias sobre as quais já se manifestou a este Conselho de Administração, apreciou e debateu os seguintes assuntos, para os quais apresentou os pontos relevantes e cujo detalhamento ficou registrado em ata própria daquele Comitê e no material de apoio da reunião: **i.** apreciou e discutiu as informações constantes no reporte trimestral relacionado aos trabalhos de *compliance* e apresentou suas recomendações; **ii.** apreciou e discutiu as informações relacionadas ao reporte trimestral do Comitê de Ética e do Canal de Denúncias e registrou recomendações pontuais; **iii.** deliberou sobre Contrato de Compartilhamento de Recursos Humanos da Copel Geração e Transmissão e de suas Subsidiárias; e **iv.** apreciou e discutiu as informações constantes no reporte sobre o andamento dos trabalhos da Auditoria Interna, apresentou suas considerações e solicitou retorno de temas relevantes. O Conselho de Administração recebeu reporte do Comitê de Auditoria Estatutário sobre assuntos diversos, debateu seu conteúdo e solicitou retorno do CAE sobre os pontos relevantes abordados, sempre que necessário. Sobre o item **13. Reporte dos demais Comitês Estatutários**, foram feitos os seguintes relatos: **a)** o Sr. Marco Antonio Barbosa Cândido, Presidente do Comitê de Investimentos e Inovação - CII, informou que, em sua 13ª Reunião, realizada em 18.04.2022, o CII, além das matérias sobre as quais já se manifestou ao CAD nesta reunião, apreciou e debateu os seguintes assuntos, para os quais apresentou os destaques e cujo detalhamento ficou registrado em ata própria daquele Comitê e no material de apoio da reunião: **i.** analisou e discutiu informações sobre o portfólio de projetos da Copel, com foco no Leilão de Transmissão 001/2022 - Aneel; **ii.** recebeu informações sobre o andamento do Programa de Inovação Aberta da Copel no que diz respeito à elaboração da Tese de Inovação, Tese de Investimentos em Inovação e estrutura operacional para *Corporate Venture Capital* (CVC) e

participou de Workshop para definição da Tese de Inovação, com representantes das diversas Diretorias da Copel (Holding) e de suas Subsidiárias Integrais; e **b)** o Sr. Andriei José Beber, Presidente do Comitê de Desenvolvimento Sustentável - CDS, informou que, em sua 11ª Reunião, realizada em 19.04.2022, o CDS, além das matérias sobre as quais já se manifestou ao CAD nesta reunião, apreciou e debateu informações atualizadas sobre a interação da Copel com o *World Economic Forum* e sua importância no estabelecimento de indicadores de desempenho *Environmental, Social and Governance* - ESG. Em seguida, a respeito do item **14. Relato do Diretor Presidente**, o Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Diretor Presidente da Copel (Holding) e membro deste Conselho, apresentou informações sobre assuntos corporativos diversos de interesse do Colegiado, os quais foram discutidos com os Conselheiros de Administração. Por fim, no item **15**, os Conselheiros realizaram **Sessão Executiva do Conselho de Administração**, ocasião em que discutiram temas de interesse do Colegiado. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. -----

(assinado digitalmente)
MARCEL MARTINS MALCZEWSKI
Presidente

(assinado digitalmente)
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Secretário Executivo

(assinado digitalmente)
ANDRIEI JOSÉ BEBER

(assinado digitalmente)
CARLOS BIEDERMANN

(assinado digitalmente)
FAUSTO AUGUSTO DE SOUZA

(assinado digitalmente)
GUSTAVO BONINI GUEDES

(assinado digitalmente)
LEILA ABRAHAM LORIA

(assinado digitalmente)
MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO

(assinado digitalmente)
DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária